

A EPISTEMOLOGIA DE UM FEMINISMO NEGRO PARA A ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO

GT1 - EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

APRESENTAÇÃO

Muito se tem falado sobre a necessidade de uma análise criminológica a partir de um olhar feminista, ou seja, sobre a necessidade de um giro epistemológico a partir da realidade concreta vivida pelas mulheres (MENDES, 2017, p.158).

É preciso refletir as questões criminológicas a partir de um conjunto de saberes que colocam as mulheres como centro da análise. Nesse sentido, a construção de uma criminologia feminista a partir de uma epistemologia feminista seria essencial para análise criminológica contemporânea.

Assim, corretamente, essa experiência nos permite pensar, a partir das suas histórias, a realidade das mulheres na criminologia. Nesse sentido, diante dos pressupostos historicamente androcêntricos da criminologia, esse saber teria que ser construído, necessariamente, a partir de uma teoria feminista (CAMPOS, 2017, p. 11).

Aqui, portanto, é necessário que se diga: o processo de repensar a criminologia a partir de uma epistemologia feminista é lento e requer uma postura de ruptura e de disputa com o paradigma patriarcal impresso nas criminologias, que, ao longo da história, mesmo na experiência concreta da virada criminológica que constituiu a criminologia crítica, tem sido um saber historicamente construído por homens e para homens.

Com relação à questão racial, mais especificamente, a questão das mulheres negras, esse saber parece marchar de forma ainda mais lenta e requer de uma criminologia feminista e crítica uma disputa não apenas com o sistema patriarcal refletido no saber criminológico, mas também uma disputa com a ideologia racista impressa no pensamento criminológico.

Assim, se é necessário reivindicar uma criminologia feminista como ponto de partida para a análise da violência contra a mulher e de sua relação com o sistema penal, o presente resumo entende como ainda mais necessário que essa criminologia feminista seja interseccional e comprometida com uma epistemologia feminista negra para o Brasil.

Refletir sobre o feminismo negro significa, especialmente no Brasil, refletir sobre a realidade de um conjunto de mulheres que é maioria da população brasileira. Assim, tem-se aqui a convicção de que um saber criminológico feminista e crítico no Brasil que não reflita a partir

de uma epistemologia do feminismo negro estará em sérias dificuldades de estabelecer um diálogo concreto, real e sistemático com as mulheres negras.

A NECESSIDADE DE UM SABER CRIMINOLÓGICO INTERSECCIONAL E COMPROMETIDO COM AS MULHERES NEGRAS

Sueli Carneiro fala sobre a necessidade de enegrecer o feminismo brasileiro e marca esse enegrecer como o processo histórico de caminhada das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro (CARNEIRO, 2003) refletindo as demandas das mulheres negras a partir de um olhar feminista e antirracista.

Patrícia Hill Collins ao refletir sobre o pensamento feminista negro americano, construído a partir da margem, esclarece que esse consistiria em um conjunto de ideias formuladas por mulheres negras e para mulheres negras (COLLINS, 2016). A autora estabelece que o pensamento feminista negro apresenta temas chaves como a autodefinição e autoavaliação e a natureza interligada da opressão (COLLINS, 2016).

A Autodefinição é a capacidade do feminismo negro de refletir sobre as imagens estereotipadas da condição feminina da mulher negra validadas pelo conhecimento político (COLLINS, 2016) e a autoavaliação é o processo de observar o conteúdo do que se autodefine sobre as mulheres negras.

A natureza interligada da opressão das mulheres negras é outro marco específico do pensamento feminista negro, e significa considerar, especialmente, como categorias como raça, classe e gênero se interligam e como a simultaneidade dessas opressões afeta a vida das mulheres negras (COLLINS, 2016).

Outra perspectiva importante é a de Kimberle Crenshaw, que estabelece a importância de um paradigma interseccional, ou seja, um paradigma que inclua mulheres que estão ainda mais a margem, ou, em suas palavras, “racialmente marginalizadas” (CRENSHAW, 2002). Para Crenshaw, a interseccionalidade seria o exercício de definir, capturar ou conceituar o problema da interação sistemática entre dois ou mais eixos de subordinação das mulheres, com um destaque para a opressão racial, patriarcal e de classe, todos, segundo a autora, sistemas discriminatórios que competem para subordinação e marginalização das mulheres negras (CRENSHAW, 2002).

Ana Pinheiro Flauzina, ao tecer suas considerações sobre o sistema penal e o racismo, estabelece que o mito da democracia racial no Brasil é um empecilho para uma análise real das relações entre racismo e sistema penal (FLAUZINA, 2008, p.150), isso porque esse mito encontrou assento no saber criminológico crítico na medida em que a questão racial é

considerada apenas um elemento a mais do sistema penal e, portanto, assim como as questões de gênero, secundarizadas.

Para Flauzina, não basta reconhecer as assimetrias raciais do controle punitivo brasileiro. É preciso reconhecer de forma concreta que o sistema penal é um aparelho completamente formatado para o trato com as pessoas negras (FLAUZINA, 2008, p.153), ou seja, o racismo é institucional, condicionante e parte essencial do aparato penal brasileiro, seu funcionamento gira, segundo Flauzina, em torno da corporalidade de negros/as (FLAUZINA, 2008, p. 153).

Assim, Flauzina expressa uma preocupação com uma análise das categorias classe, gênero e raça que, de fato, dê conta de toda a complexidade em torno do tema e entende que, se a criminologia crítica não se apropriar de fato da categoria racial como componente principal dessa análise, se tornará apenas uma “fotocópia mal acabada dos parâmetros do norte” (FLAUZINA, 2008, p.153). O mesmo cabe, segundo a autora, para a criminologia feminista: é preciso criar caminhos para uma compreensão das mulheres negras em suas categorias de análise, já que essas mulheres são o alvo principal da violência de gênero e parte fundamental do racismo institucional do sistema penal.

A interseccionalidade e a conexão entre os elementos de raça, classe e gênero, são, portanto, um caminho interessante para a perspectiva de uma epistemologia negra e feminista fundamentada nos interesses das mulheres negras e um caminho necessário a ser trilhado para um saber criminológico crítico e feminista, dando voz aos sujeitos historicamente silenciados e distantes da ideologia de feminilidade, subproduto da industrialização (DAVIS, 2016).

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias**. 1º ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos avançados, 2003, vol.17, n. 49. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>.

COLLINS, Patrícia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro**. Soc. Estado, 2016, vol.31, n.1. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922016000100099&script=sci_abstract&tlng=pt.

CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1º ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. 2º ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.